



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI MUNICIPAL N° 064.01, DE 06 DE SETEMBRO DE 2001.**

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos emergenciais de caráter temporário, para atender necessidades urgentes em serviços que especifica e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,**

Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar dois contratos de caráter temporário, , nas funções de Operador de Máquinas com carga horária de 44,00(quarenta e quatro) horas semanais, para atender necessidades urgentes nos serviços rodoviários municipais.

**Art. 2°** - O período de duração dos contratos será de até um(01) ano, adequado ao tempo da real necessidade de cada função.

**Art. 3°** - Os respectivos contratos, por instrumento particular, serão tutelados pelo direito administrativo e, subsidiariamente por normas do Código Civil Brasileiro no que se refere a locação de serviços, devendo assegurar aos contratados os seguintes direitos:

I – Remuneração mensal equivalente ao valor pago a servidores municipais exercentes de iguais ou assemelhadas funções nos serviços públicos do Município;

II – Décimo Terceiro Salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição Federal;

III – Férias proporcionais nos termos da Consolidação da Leis do Trabalho;

IV – Repouso semanal remunerado;

V – Adicionais na forma da Consolidação das Leis do Trabalho;

VI – Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 4°** - As despesas resultantes das contratações permitidas por esta Lei, correrão a conta de dotações próprias constantes nos orçamentos municipais de cada exercício financeiro, sendo que no presente correrão a conta da seguinte:

0501-SECRETARIA DE OBRAS E INTERIOR

03.07.021.2010-Manutenção Secretaria de Obras e Interior

3.1.1.1.01.01-Vencimentos e Vantagens Fixas Servidores



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,**  
**Em, 06 de Setembro de 2001**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO**  
**Prefeito municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MARCIUS JOEL CORBELLINI**  
**Secretário de Administração**  
**E Planejamento**